

13
8-12-76

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
COM URGENCIA
ART. 26 L. P.M.
PRAZO VENCIVEL EM 26/12/76
Diretor Leg. 16/11/76

40 DIAS



49

2.272

Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 3 110

Assunto: versando sobre anexação de um perímetro ao Plano Diretor Físico-Territorial do Município - Setor Industrial III - art. 6.08, item III, da Lei Municipal nº. 1 576/69.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
LEI DECRETADA SOB N.º 2.272
LEI PROMULGADA SOB N.º 2.223
ARQUIVE-SE
Diretor Legislativo
10/01/1977

Proc. N.º 142997
Clas. 408.1959



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- 3110.

29

GP.L 314/76

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Sala das Sessões / 137 Em 6 de novembro de 1976
 Apresentada a Mesa
 PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

014297 10 NOV 76
 CLASSIF 408.1959

À esclarecida apreciação dos ilustres integrantes dessa Colenda Edilícia, vimos encaminhar o incluso projeto de lei versando sobre anexação de um perímetro ao Plano Diretor Físico Territorial do Município de Jundiá, Setor Industrial III, art. 6.08, item III, da Lei Municipal nº 1.576/69.

Em se tratando de matéria de relevância, solicitamos seja o mesmo apreciado de acordo com o § 1º do artigo 26, do Decreto Lei-Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

No ensejo, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
 Prefeito Municipal

A
 Sua Excelência, o Senhor
 Vereador CARLOS UNGARO
 DD. Presidente da Câmara do Município de
JUNDIAÍ

eds.



3

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Aprovado em 1ª discussão
 Sala das Sessões em 22, 12, 1976
 Presidente

PROJETO DE LEI Nº 110

Art. 1º - O perímetro abaixo descrito, caracterizado nas plantas anexas, devidamente rubricadas pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante do Plano Diretor Físico Territorial do Município de Jundiá, Setor Industrial III, - art. 6.08, item III, da Lei Municipal nº 1576, de 31 de janeiro de 1969:

Emenda

"Inicia no ponto "A" localizado à margem direita do córrego que delimita o atual Distrito Industrial, e segue por esse córrego, à jusante, numa distância de 1.614,00 m, até achar o ponto "B", localizado à margem esquerda do córrego da Água Doce. Daquele ponto deflete à direita e segue pela margem esquerda do córrego acima, a montante, numa distância de 700,00 m até achar o ponto "C". Desse ponto deflete à direita e segue pela margem esquerda de um córrego existente, a montante, numa distância de 1.200,00 m, até achar o ponto "D". Desse ponto deflete novamente à direita e segue em curva pela cerca do D.E.R., na Via Anhanguera, no sentido Campinas-São Paulo, numa distância de 970,00 m, até achar o ponto "A", que marca o início desta descrição. - Esse perímetro compreende uma área de 1.277.500,00 m²".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos dezesseis dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e seis.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Aprovado em 2ª discussão com dispensa do parecer da Comissão de Redação L. E. I. DECRETADA
 Sala das Sessões em 22, 12, 1976
 Presidente

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
 - Prefeito Municipal -

JUSTIFICATIVA

Com o desenrolar dos tempos e o crescente desenvolvimento de Jundiá, principalmente no que diz respeito à expansão industrial, faz-se mister um reexame e uma nova e profunda análise dos setores industriais de que cuida a lei municipal nº 1576/69 (Plano Diretor Físico Territorial do Município de Jundiá), adequando-os à realidade sócio-econômica atual.

Partindo da premissa que a base do desenvolvimento de uma Comuna está na relação direta com o número de empresas localizadas em seu território, a ilação lógica será a de que o Município deve propiciar, sempre possível, as circunstâncias necessárias a fim de que tantas quantas se interessarem encontrem guarida pelo Poder Público e pela população. - Pelo Poder Público, possibilitando condições precisas à instalação e ampliação de indústrias de categoria que beneficiarão no crescimento de nossa cidade, bem como a mão de obra do povo jundiáense, eis que as perspectivas de aumento de emprego decorrerão naturalmente, impedindo, como só iria acontecer, de várias pessoas irem em busca de outras cidade à procura de trabalho. E pela população, que irá oferecer o seu precioso labor.

Assim, e tendo em mira a persecução do bem comum, submetemos ao alto escrutínio dessa Colenda Casa, o incluso projeto de lei que aumenta o perímetro do Setor Industrial III a que se refere o diploma legal retro mencionado, cuja aprovação, temos certeza, ocorrerá.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

7
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 17 de 11 de 1976

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 18 de 11 de 1976.

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

João Carlos Langfria

Diretor Legislativo



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

8
19

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 3 110

PROC. Nº 14 297

PARECER Nº 1 955

1. Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade integrar no Plano Diretor Físico Territorial, Setor Industrial III, art. 6.08, ítem III, da Lei Municipal nº 1 576, de 31 de janeiro de 1 969, o perímetro descrito no artigo 1º, caracterizado na planta de fls. 5 e seguintes.

2. Devidamente justificada, a fls. 4, a proposição parece-nos legal, quanto à iniciativa e à competência. Além disso, não há óbice de natureza jurídica, legal ou constitucional à sua aprovação, que dependerá do voto favorável de dois terços (2/3) dos Srs. Vereadores presentes à Sessão. (Lei Orgânica dos Municípios, art. 19, § 3º, nº 1, letra "a").

S.m.e.

Jundiaí, 18 de novembro de 1 976.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*

ag-w.

9
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Diretoria Legislativa

Aos 23 de setembro de 19 76.

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
 Presidência.

[Signature]
 Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Gabinete da Presidência

À Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 07 dias.

Em 24 de 11 de 1976

[Signature]
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Diretoria Legislativa

Aos 23 de 11 de 19 76.

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
 Justiça e Redação, em cumprimento
 ao despacho supra.

[Signature]
 Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Comissão de Justiça e Redação

ao Vereador sr. *[Signature]*

para relatar no prazo de 03 dias.

Em 16 de 3 de 19 77

[Signature]
 Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 1639

Senhor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 09/12/1976

Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º. 3110, da Prefeitura Municipal, para a próxima Sessão.

Sala das Sessões, 09 / 12 / 1976.

Elio Zillo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

REQUERIMENTO N.º 1643

Senhor Presidente



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º. 3110, de autoria da Prefeitura Municipal, para a próxima Sessão.

Sala das Sessões, 15/ 12/ 96.


Elio Zillo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

Em 20 de dezembro de 1976

DESPACHO:- Ciente. Junte-se ao PROJETO DE LEI Nº. 3 110.

GP.L 333/76

(Carlos Ungaro)
Presidente.
21/12/76.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões, em 22.12.1976

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Aprovado em 2ª Discussão
LEI DECRETADA
Sala das Sessões, em 22.12.1976

Presidente

Com relação ao Projeto de Lei nº 3110. enviado através do ofício GP.L 314/76, / encaminhado à elevada apreciação dessa Colenda Casa de Leis, vimos solicitar, seja procedido ao projeto original o seguinte aditamento:

1º) A descrição perimétrica do artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

"Inicia no ponto M1, localiza do na intersecção dos alinhamentos da Avenida Industrial e Estrada Municipal; daí segue em reta / pelo alinhamento da referida estrada com rumo magnético 52º48' NW e distância de 588,90 metros até o ponto M2; neste ponto deflete à direita e segue em reta pela linha divisória com rumo 48º23' NE - confrontando com quem de direito na distância de 216,85 metros até o ponto M3; neste ponto deflete à esquerda e segue com rumo 48º23' NW na distância de 10,87 metros até o ponto M4; neste ponto deflete à direita e segue em reta pela linha divisória com rumo 36º42' NE confrontando com quem de direito na distância de 225,05 metros até o ponto M5; daí deflete à direita e segue em reta pela linha divisória com rumo 52º16' SE confrontando com quem de direito na distância de 562,90 metros até o ponto M6, neste ponto defletindo à direita segue pela linha divisória confrontando com a Avenida Industrial na distância de 434,00 metros até o ponto M1, inicial desta descrição.

O perímetro descrito encerra uma área de 242,365,79 metros quadrados.



Em 20 de dezembro de 1976

GP.L 333/76 - fls. 02

No ensejo, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
Chefe de Gabinete

A
Sua Excelência, o Senhor
Vereador CARLOS UNGARO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
JUNDIÁ

ssa. -



(Proc. nº. 14.297-V/2 272)

câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 3 110

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - O perímetro abaixo descrito, caracterizado nas plantas anexas, devidamente rubricadas pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante do Plano Diretor Físico-Territorial do Município de Jundiaí, Setor Industrial III, art. 6.08, item III, da Lei Municipal nº. 1 576, de 31 de janeiro de 1 969:-

"Inicia no ponto M1, localizado na intersecção dos alinhamentos da Avenida Industrial e Estrada Municipal; daí segue em reta pelo alinhamento da referida estrada com rumo magnético 52º48' NW e distância de 588,90 metros até o ponto M2; - neste ponto deflete à direita e segue em reta pela linha divisória com rumo 48º22' NE confrontando com quem de direito na distância de 216,85 metros até o ponto M3; neste ponto deflete à esquerda e segue com rumo 48º23' NW na distância de 10,87 metros - até o ponto M4; neste ponto deflete à direita e segue em reta pela linha divisória com rumo 36º42' NE confrontando com quem de direito na distância de 225,05 metros até o ponto M5; daí deflete à direita e segue em reta pela linha divisória com rumo 52º - 16' SE confrontando com quem de direito na distância de 562,90 - metros até o ponto M6; neste ponto defletindo à direita segue pela linha divisória confrontando com a Avenida Industrial na distância de 434,00 metros até o ponto M1, inicial desta descrição. O perímetro descrito encerra uma área de 2+2.365,79 metros quadrados."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de dezembro de mil novecentos e setenta e seis. (23/12/1 976)

(Carlos Ungaro)
Presidente.

*



15
20
76

23 d e z e m b r o

76

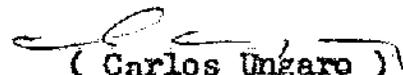
PM.12/76/20:-

14.297:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 3 110, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 22 do corrente mês:

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


(Carlos Ungaro)
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIÁ.

-dgc/



16/19

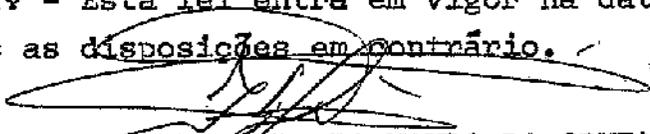
LEI Nº 2223, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1976

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 22/12/76, PROMULGA a presente - Lei,-----

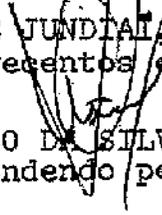
Art. 1º - O perímetro abaixo descrito, caracterizado nas plantas anexas, devidamente rubricadas pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante do Plano Diretor / Físico-Territorial do Município de Jundiá, Setor Industrial - III, art. 6.08, item III, da Lei Municipal nº 1.576, de 31 de janeiro de 1969:

"Inicia no ponto M1, localizado na intersecção/ dos alinhamentos da Avenida Industrial e Estrada Municipal; daí segue em reta pelo alinhamento da referida estrada com rumo magnético 52º48' NW e distância de 588,90 metros até o ponto M2; neste ponto deflete à direita e segue em reta pela linha divisória com rumo 48º22' NE confrontando com quem de direito na distância de 216,85 metros até o ponto M3; neste ponto deflete à esquerda e segue com rumo 48º23' NW na distância de 10,87 metros até o ponto M4; neste ponto deflete à direita e segue em reta pela linha divisória com rumo 36º42' NE confrontando com quem de direito na distância de 225,05 metros até o ponto M5; - daí deflete à direita e segue em reta pela linha divisória com rumo 52º16' SE confrontando com quem de direito na distância de 562,90 metros até o ponto M6; nesta ponto defletindo à direita seguempela linha divisória confrontando com a Avenida Industrial na distância de 434,00 metros até o ponto M1, inicial desta descrição. O perímetro descrito encerra uma área de 242.365,79 metros quadrados".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e seis.


(EURICO DA SILVA MORAES)
Respondendo pela SNIJ

Jornal da Cidade de 30-12-76

LEI Nº 2223, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1976

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 23/12/76, PROMULGA a presente Lei.

Art. 1º — O perímetro abaixo descrito, caracterizado nas plantas anexas, devidamente rubricadas pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante do Plano Diretor Físico-Territorial do Município de Jundiaí, Setor Industrial III, art. 6.08, item III, da Lei Municipal nº 1.576, de 31 de Janeiro de 1969:

— Inicia no ponto M1, localizado na intersecção dos alinhamentos da Avenida Industrial e Estrada Municipal; daí segue em reta pelo alinhamento da referida estrada com rumo magnético 52°48' NW e distância de 588,90 metros até o ponto M2; neste ponto deflete à direita e segue em reta pela linha divisória com rumo 48°22' NE confrontando com quem de direito na distância de 216,85 metros até o ponto M3; neste ponto deflete à esquerda e segue com rumo 48°23' NW na distância de 10,87 metros até o ponto M4; neste ponto deflete à direita e segue em reta pela linha divisória com rumo 38°42' NE confrontando com quem de direito na distância de 225,05 metros até o ponto M5; daí deflete à direita e segue em reta pela linha divisória com rumo 52°18' SE confrontando com quem de direito na distância de 582,90 metros até o ponto M6; neste ponto defletindo à direita segue pela linha divisória confrontando com a Avenida Industrial na distância de 434,00 metros até o ponto M1, inicial desta descrição. O perímetro descrito encerra uma área de 242.365,79 metros quadrados.

Art. 2º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)

— Prefeito Municipal —

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e seis.

(ERICICO DA SILVA MORAES)

Respondendo pela SNTJ



ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 3 110

PROC. Nº 14 297

CONSULTA À ASSESSORIA JURÍDICA

P A R E C E R Nº 1 975

1. O Sr. Presidente da Câmara, nobre Vereador Lázaro de Almeida, encaminha a esta Assessoria o processo nº 14 297, relativo ao projeto de lei nº 3 110, oriundo do Executivo, aprovado por esta Casa na Sessão Ordinária - realizada no dia 22 de dezembro de 1 976, e convertido na Lei nº 2 223, de 28 do mesmo mês.
2. O Sr. Presidente indaga a esta Assessoria se a emenda apresentada pelo chefe do Executivo, a fls. 12/13, e aprovada pelo Legislativo, foi legitimamente oferecida, tendo em vista que está subscrita pelo chefe de Gabinete, Sr. José de Moraes Coelho.
3. Efetivamente, o documento de fls. 12/13 está assinado pelo chefe de Gabinete, Sr. José de Moraes Coelho, em nome do Prefeito Municipal, Sr. Ibis Pereira Mauro da Cruz. Esse documento, sob nº GP.L.333/76, contém uma solicitação ao Presidente da Câmara, Vereador Carlos Ungaro, - no sentido de que "seja procedido ao projeto original" (projeto de lei nº 3 110), aditamento que modifica a descrição perimétrica a que se refere o artigo 1º da referida proposição.
4. Diga-se de passagem que essa emenda modifica substancialmente o projeto, que, em verdade, - tem apenas dois artigos, exclusivamente destinados a alterar o perímetro do Setor Industrial III, a que se refere a Lei Municipal nº 1 576, de 31 de janeiro de 1 969. Esta circunstância põe em relevo a importância da indagação do sr. Presidente da Câmara, uma vez que o vício, se insanável, atingirá integralmente a Lei nº 2 223.

subscrito



5. Como se sabe, o Prefeito pode enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, em consonância com o que dispõe o artigo 26, da Lei Orgânica dos Municípios.

6. Na sistemática atual, porém, o Prefeito não - tem o poder de apresentar emendas às proposi- ções que tramitam pela Câmara. Se o projeto de lei é de sua autoria, tem ele a faculdade de, a qualquer tempo, antes da deliberação do Plenário, introduzir-lhe as modificações neces- sárias, alterando o original nos pontos que entender convenien- tes. Essas alterações do projeto original são recebidas e - apreciadas pela Câmara, não como emendas, mas, efetivamente, como modificações concretas da proposição inicialmente apre- sentada. Assim, o que o Plenário aprecia é o projeto de lei já emendado pelo próprio executivo.

7. Essa modificação, contudo, não se confunde , na linguagem regimental, com a emenda que sã o Vereador é dado apresentar, como proposição destinada a al- terar disposições de outra. (Regimento Interno, artigo 148).

8. A emenda oferecida na forma regimental pelo _ Vereador depende da aprovação do Plenário para suprimir, modificar ou substituir qualquer proposição. O mes- mo não ocorre com as alterações procedidas pelo Executivo nos projetos de lei de sua iniciativa, alterações estas impropria- mente chamadas emendas.

9. Dessa forma, tanto o projeto de lei quanto as respectivas modificações oriundos do Executi- vo somente podem ser apresentados à Câmara pelo próprio Pre- feito. Trata-se de atribuição de sua exclusiva competência, e não pode ser delegada a seus auxiliares, nem pode ser exer- cida por procurador.

Leifactor



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

Parecer nº 1 975 - fls. 03.

10. No caso vertente, o chefe de Gabinete subscreveu a alteração ao projeto de lei nº 3 110, na qualidade de procurador do Prefeito, pois, antes da sua assinatura, escreveu a letra "P" duas vezes, o que significa "por - procuração".

11. A procuração a que se refere o chefe de Gabinete não acompanhou o ofício 333/76, de modo que se deve admitir, até prova em contrário, que essa procuração - não existe.

12. O mesmo ofício não foi assinado pelo chefe de Gabinete, na qualidade de detentor de um poder delegado pelo Prefeito, mas na qualidade de mandatário. De qualquer forma, porém, uma vez que somente podem ser delegadas pelo Prefeito, através de decreto, aos seus auxiliares, funções administrativas que não sejam de sua exclusiva competência, - conforme artigo 39, § único, da Lei Orgânica dos Municípios, é fora de dúvida que a alteração ao projeto de lei nº 3 110 foi proposta à Câmara Municipal por pessoa a quem a lei não atribui competência para tanto. Trata-se, pois, de ato ilegal, que induziu o Legislador a apreciar uma proposição viciada quanto à iniciativa. O vício, no caso, parece-nos insanável, a comprometer irremediavelmente a lei nº 2 223, pouco importando - que tenha sido a matéria aprovada pela Câmara e sancionada pelo Prefeito, pois o vício é tal que anula toda a tramitação da matéria, desde o seu nascedouro até a sanção.

13. Assim sendo, ao Presidente da Câmara cabe o dever de representar sobre a inconstitucionalidade da referida lei, nos termos do artigo 13, inciso IX, do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1 969, ou diligenciar junto ao Executivo no sentido de ser votada uma nova lei que mantenha ou não o perímetro que consta da lei nº 2 223, de 28 de dezembro de 1 976.

S.m.e.

Jundiaí, 06 de março de 1 977.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



17

m a r ç o

77

PM.03/77/13:-

14.297:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Para conhecimento de V.Excia. e providências julgadas cabíveis, tenho a honra de encaminhar-lhe cópias do PROJETO DE LEI Nº. 3 110, da Prefeitura, versando sobre anexação de um perímetro ao Plano Diretor Físico-Territorial do Município - Setor Industrial III - artigo 6.08, item III, da Lei Municipal nº. 1 576/69, aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de dezembro de 1 976, sendo PROMULGADO SOB Nº. 2.223, em 28 de dezembro de 1 976.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

(Lázaro de Almeida)
Presidente.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Ilustre Prefeito Municipal de
JUNDIÁ.

-dgc/

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. _____

C. J. B. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

C. C. O. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls. 109 - 109 23/11/76 - 17/10/77 (10/01/77)

AUTUADO EM 17/11/76

Francisco Rautzi
DIRETOR GERAL